



ESTATUTO DO **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Capítulo Único

Da Denominação, Sede, Duração, Natureza e Competência

Art. 1º. O Comitê Olímpico Brasileiro, neste Estatuto denominado COB ou pelo nome fantasia Comitê Olímpico do Brasil, é uma associação civil de natureza esportiva, pertencente ao Movimento Olímpico, sem fins lucrativos, com sede e foro, na Avenida Jose Wilker, 605, Salas 795, 796, 887, 888, Bloco 1-D, North World Tower, Condomínio One World Offices, bairro Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, e subsede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, s/nº, Portão 4, CEP 22.775-040, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, podendo ainda constituir outras subsedes, filiais ou escritórios em todo o território nacional, estabelecida em conformidade com os dispositivos regulamentares do Comitê Olímpico Internacional, neste Estatuto denominado COI, dotada de autonomia e de acordo com a legislação brasileira.

§ 1º Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas na Carta Olímpica, no Código de Ética e demais normas do COI, da Organização Desportiva Pan- Americana (Panam Sports), da Organização Desportiva Sul-Americana (ODESUR) e da Agência Mundial Antidoping (WADA), inclusive as do Código Mundial Antidopagem, que devem ser supletivamente observadas e respeitadas pelo COB e por suas entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, e que servirão, em caso de dúvidas, como fontes de interpretação.

§ 2º O COB reconhece, hierarquicamente, como autoridades superiores na ordem internacional, além do Comitê Olímpico Internacional (COI), a Associação dos Comitês Nacionais Olímpicos (ACNO), a Organização Desportiva Pan-Americana (Panam Sports), e a Organização Desportiva Sul-Americana (ODESUR), a Corte Arbitral do Esporte (CAS) e a Agência Mundial Antidoping (WADA) em suas respectivas esferas, bem como as competências de ordem técnica das Federações Internacionais (doravante referidas como FIs).

§ 3º O COB é representado em juízo, ou fora dele, pelo seu Presidente.

Art. 2º. O COB, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica própria e é integrado por pessoas físicas e por pessoas jurídicas, estas na qualidade de filiadas, que serão representadas pelos seus Presidentes, e que não respondem pelas obrigações contraídas pelo COB, nem este pelas obrigações por elas contraídas.

Parágrafo único. O COB, quando julgar conveniente, poderá representar, junto às organizações esportivas internacionais, continentais ou regionais a que esteja filiado ou vinculado e/ou junto aos poderes públicos, os interesses das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas.

Art. 3º Ao COB compete:

- I. desenvolver, promover e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico no território brasileiro, empenhando-se no desenvolvimento do desporto e na propagação da educação física e dos valores do esporte para a população brasileira, no sentido de aperfeiçoar o espírito, a saúde e o caráter;
- II. representar suas filiadas, no que diz respeito ao Olimpismo e ao Movimento Olímpico, junto à administração pública direta e indireta;
- III. promover, organizar, dirigir e coordenar as manifestações capazes de orientar ou aperfeiçoar o desporto nacional em relação ao Olimpismo no território nacional, em particular no âmbito esportivo e educacional, implementando programas de educação olímpica em todos os níveis de ensino escolar;
- IV. colaborar com as entidades filiadas na defesa e respeito ao Olimpismo;
- V. cumprir e fazer cumprir, no Brasil, o que estabelece a Carta Olímpica, seu Estatuto, seus regulamentos, suas decisões e as do COI ou de organizações esportivas internacionais, continentais ou regionais a que esteja filiado ou vinculado;
- VI. organizar e dirigir, com exclusividade e com a colaboração de suas filiadas, a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos, Jogos Sul-americanos e outros de igual natureza;
- VII. designar ou constituir os Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Jogos Sul-Americanos, quando o Brasil tiver a sede dos mesmos, de acordo com a Carta Olímpica, seu respectivo Estatuto e as normas aplicáveis das demais organizações esportivas internacionais;
- VIII. adotar as medidas necessárias para constituição ou designação, a seu critério, de pessoas jurídicas de direito privado, com sede e foro em território nacional, como Comitês Organizadores dos eventos referidos no inciso VII, sempre observando as normas emanadas da organização internacional responsável pelo respectivo evento relativas à constituição ou à designação do comitê organizador;
- IX. fixar diretrizes para o planejamento técnico com vistas à formação de suas delegações representativas, em estreita relação com as entidades filiadas;
- X. representar, com exclusividade, o esporte olímpico brasileiro no âmbito internacional, mantendo relações com os Comitês Olímpicos Nacionais de outros países;
- XI. representar o esporte olímpico brasileiro na área internacional, mantendo relações com as Federações Internacionais (FIs) reconhecidas pelo COI;
- XII. licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas nos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for concedida ou transferida, de modo a gerar as receitas objeto do artigo 54, inciso IV, deste Estatuto;
- XIII. expedir normas a serem observadas pelas entidades a ele filiadas, vinculadas e reconhecidas;
- XIV. aplicar penalidades na forma prevista neste Estatuto;

- XV. adotar e implementar o Código Mundial Antidopagem, garantindo assim que as políticas e regras antidopagens, os requisitos de adesão e/ou de financiamento e os procedimentos de gerenciamento dos resultados estejam em conformidade com o Código Mundial Antidopagem e respeitem todas as funções e responsabilidades dos Comitês Olímpicos Nacionais listados no referido documento;
- XVI. incentivar e apoiar medidas relativas à assistência médica e à saúde dos atletas e contratar, para todos os membros de suas Delegações, no Brasil e no exterior, um seguro, durante o período de Jogos, conforme regulamento específico;
- XVII. opor-se ativamente a toda forma de discriminação e violência no esporte, bem como ao uso de substâncias e métodos proibidos no Código Mundial Antidopagem da WADA, pelo COI, pelas FIs, pela WADA, pela legislação brasileira, pelo presente estatuto e seus regulamentos, apoiando e promovendo a ética no esporte, lutando contra a dopagem e considerando de maneira responsável os problemas do meio ambiente;
- XVIII. favorecer o desenvolvimento do esporte de alto rendimento e do direito à prática esportiva, e colaborar na preparação e formação de gestores esportivos, a fim de garantir a propagação dos princípios fundamentais do Olimpismo;
- XIX. fomentar, no território brasileiro, a criação e as atividades do Instituto Olímpico Brasileiro, da Academia Olímpica Brasileira, do Museu Olímpico Brasileiro, do Laboratório Olímpico, do Hall da Fama, do Tribunal Arbitral do Esporte e dos programas de natureza cultural relacionados ao Movimento Olímpico;
- XX. manter uma relação de cooperação harmoniosa com os órgãos governamentais ou não governamentais que dirijam o esporte no País, desde que os mesmos não se associem a qualquer atividade que contrarie a Carta Olímpica;
- XXI. participar de ações em favor da paz;
- XXII. responder pelo comportamento dos membros de sua delegação;
- XXIII. participar dos Jogos Olímpicos, enviando seus atletas, bem como dos Jogos Pan-Americanos, Jogos Sul-Americanos e outros de igual natureza, aos quais caiba ao COB a representação nacional;
- XXIV. designar e eleger, com exclusividade, a cidade brasileira que poderá candidatar-se a organizar, no Brasil, os Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos, Jogos Sul-Americanos ou outros de igual natureza;
- XXV. organizar, a cada ano, as festividades do Dia Olímpico ou da Semana Olímpica, destinados a fomentar o Movimento Olímpico;
- XXVI. encorajar e apoiar ações de promoção da mulher no esporte em todos os níveis e estruturas, visando a implementação do princípio da equidade de gênero;
- XXVII. encorajar e apoiar ações de preparação dos atletas de alto rendimento para o pós-carreira;
- XXVIII. atuar junto ao poder público e a outras organizações esportivas com vistas ao fomento do esporte no Brasil em todos os seus níveis de prática e em todas as formas de relação entre o cidadão e o esporte.

Art. 4º. Todas as ações do COB deverão observar os princípios da ética, *accountability*, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boas práticas de governança.

§ 1º Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo define sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gere seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.

§ 2º Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

§ 3º Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, a serem definidos no Código de Conduta Ética do COB, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas ao COB.

Art. 5º. O COB atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, identidade de gênero ou orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Capítulo I Dos Associados

Art. 6º. São associados ao COB:

- I. as organizações nacionais de administração do esporte que, filiadas às respectivas Federações Internacionais – FIs, reconhecidas pelo COI, representem no Brasil as modalidades integrantes do programa dos Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno;
- II. as pessoas físicas, na condição de associados transitórios:
 - a. os brasileiros membros do COI;
 - b. os representantes da Comissão de Atletas do COB, nos termos do artigo 52 e seus parágrafos.

§ 1º Consideram-se como organizações “filiadas” ao COB aquelas pessoas jurídicas associadas nos termos do inciso I do caput, sendo-lhes aplicáveis, portanto, todas as referências a “filiadas”, “filiação”, “desfiliação” e suas variações ao longo deste Estatuto.

§ 2º A filiação ou desfiliação de uma organização nacional de administração do esporte, em razão de uma das modalidades por si administradas passar a integrar ou deixar de integrar o programa dos Jogos Olímpicos, dependerá de aprovação da condição de Filiada ou de desfiliação pela Assembleia Geral, surtindo os seus efeitos somente após o devido registro em Cartório das Pessoas Jurídicas.

§ 3º A expressão “Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno” referida no inciso I do caput não inclui quaisquer edições dos Jogos Olímpicos da Juventude.

§ 4º Serão consideradas filiadas as organizações nacionais de administrações do desporto que administre pelo menos uma modalidade esportiva que integre os Jogos Olímpicos de Verão ou Inverno.

Capítulo II

Das Vinculadas

Art. 7º. São vinculadas ao COB:

- a. as organizações nacionais de administração do esporte filiadas a FIs, reconhecidas pelo COI e cujas modalidades não integrem o programa dos Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno (referidos no art. 6º, I), mas tão somente dos Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Olímpicos de eSports (ou evento congênere), Jogos Pan-Americanos, Jogos Sul-Americanos e/ou outras competições multiesportivas de igual natureza, nas quais caiba ao COB a representação nacional;
- b. as organizações nacionais de administração do esporte que por força de lei se vinculam ao COB.

Capítulo III

Das Reconhecidas

Art. 8º. São reconhecidas pelo COB as organizações nacionais de administração do esporte que sejam filiadas a FIs reconhecidas pelo COI e cujas modalidades não integrem quaisquer das competições multiesportivas nas quais caiba ao COB a representação nacional.

Capítulo IV

Das Condições Gerais de Filiação, Vinculação e Reconhecimento

Art. 9º. As organizações esportivas que preencherem os requisitos previstos nos Capítulos I, II e III deverão comprová-los através da documentação pertinente, bem como ter seu estatuto aprovado pelo Conselho de Administração do COB.

§ 1º Aprovados pelo Conselho de Administração o estatuto e os demais documentos necessários para demonstrar que a organização esportiva preenche os requisitos para ser filiada ao COB, o pedido de filiação será encaminhado à Assembleia Geral, a quem caberá aceitá-lo.

§ 2º Caso a organização esportiva preencha requisitos apenas para se tornar vinculada ou reconhecida, sua documentação e seu estatuto serão analisados pelo Conselho de Administração, a quem caberá decidir sobre sua vinculação ou reconhecimento, posteriormente comunicando à Assembleia.

§ 3º O COB somente admitirá a filiação, a vinculação ou reconhecimento de 1 (uma) única organização nacional de administração do esporte representativa de cada modalidade, sendo possível, contudo, que uma mesma organização esportiva seja responsável por mais de uma modalidade.

§ 4º As organizações esportivas filiadas deverão comunicar ao COB qualquer alteração em seus estatutos sociais, bem como remeter, aos cuidados do Diretor-Geral, cópia dos avisos de convocação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e das respectivas atas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização dos devidos registros.

§ 5º Caso a filiação à respectiva FI dependa de filiação, vinculação ou reconhecimento por parte do COB, este, através da Assembleia Geral, poderá conceder filiação, vinculação ou reconhecimento provisórios, pelo prazo de 90 (noventa) dias e, findo tal prazo, caso a organização esportiva esteja regularmente filiada à respectiva FI, a filiação, vinculação ou reconhecimento se tornarão definitivos mediante ratificação por parte do respectivo Poder do COB; caso a filiação à FI não tenha sido regularizada, a filiação, vinculação ou reconhecimento provisório poderão ser prorrogados pelo Conselho de Administração.

§ 6º Preferencialmente, o COB verificará anualmente o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º por cada organização esportiva em função dos programas dos eventos multiesportivos aos quais caiba ao COB a representação nacional. Caso se constate mudança que impacte na categorização de uma organização esportiva como filiada, vinculada ou reconhecida, a respectiva recategorização será encaminhada para deliberação do(s) órgão(s) competente(s) na forma deste Estatuto.

Art. 10. As organizações esportivas filiadas, vinculadas e reconhecidas ficam obrigadas, no que lhes couber, ao cumprimento das disposições contidas na legislação brasileira, na Carta Olímpica, neste Estatuto, no Estatuto da FI correspondente e nos regulamentos, nas normas e decisões emanadas do COI, do COB e das respectivas FIs.

Art. 11. A desfiliação de organização nacional de administração do esporte pelo COB, nos termos do artigo 57 do Código Civil, ocorrerá nos seguintes casos:

- I. por desfiliação voluntária ou por sua dissolução;
- II. por desfiliação ou descredenciamento dos quadros da FI correspondente;
- III. por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, observados o contraditório e a ampla defesa;
- IV. por ter sua respectiva FI deixado de ser reconhecida pelo COI;

V. por participação na criação de organização similar, por filiação ou vinculação à mesma, que tenha objetivos e finalidades contrários aos estabelecimentos pelo COI e pelo COB, ou por filiação ou vinculação a organização não reconhecida pelo COI ou pelo COB;

VI. se a modalidade esportiva por ela administrada deixar de integrar o programa dos Jogos Olímpicos.

§ 1º A perda de vinculação ou reconhecimento de organização nacional de administração do esporte ocorrerá nos seguintes casos:

- I. caso se configure qualquer das hipóteses referidas nos incisos I, II, IV e V do caput; ou
- II. por decisão da maioria absoluta do Conselho de Administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A perda da condição de vinculada pode ocorrer, ainda, caso a modalidade esportiva administrada pela respectiva organização esportiva deixar de integrar o programa de quaisquer das competições multiesportivas a que se refere o artigo 7º, "a".

Capítulo V Dos Direitos e Deveres

Art. 12. Os associados do COB, expressamente indicados no artigo 6º deste Estatuto, participarão das Assembleias Gerais com direito a 1 (um) único voto.

Art. 13. Na sede do COB, todos os associados terão garantido o direito de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do COB, sem prejuízo de ampla transparência no sítio eletrônico da entidade e ressalvados os contratos comerciais com cláusula de confidencialidade, não obstante a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

Art. 14. O Membro da Assembleia deixará de integrar a mesma:

- I. por renúncia, manifestada por escrito e encaminhada à Assembleia;
- II. por decisão da Assembleia, conforme artigo 60, § 1º, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Os membros têm o dever de respeitar as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno da Assembleia e do Código de Conduta Ética.

Art. 15. Os membros do COB e seus poderes, na forma do artigo 46, inciso V, do Código Civil, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 16. Por gestão temerária no âmbito deste Estatuto entende-se a falta de zelo, o descumprimento de normas de cautela ou de conformidade legal ou estatutária, com que são conduzidas as atividades da organização, de modo a causar prejuízos a terceiros ou por malversar os recursos financeiros ou patrimoniais do COB.

Parágrafo único. Os membros do COB e seus poderes que praticarem gestão temerária tornam-se inabilitados para continuar a dirigi-lo, podendo ser afastados por decisão do órgão competente pela eleição para os respectivos cargos, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ou por decisão judicial.

Art. 17. O COB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, pelos membros de seus poderes, colaboradores, empregados, entidades filiadas e quaisquer terceiros, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 18. Qualquer membro de quaisquer dos poderes do COB, ou ainda, parte relacionada ou interessada do mesmo, tem a obrigação de apontar antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de sanção de acordo com os termos desse Estatuto.

Parágrafo único. As definições de conflitos de interesses, assim como os procedimentos relativos ao tema serão regulados pelo Código de Conduta Ética.

TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Capítulo I Dos Poderes

Art. 19. São Poderes do COB:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. O Conselho de Ética.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não poderão exercer qualquer atividade nas organizações esportivas que lhe são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas organizações de administração do esporte filiadas às mesmas.

Art. 21. Somente poderão integrar os Poderes do COB as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no presente Estatuto, que não estejam impedidas pelas normas do COI e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB ou por organizações esportivas a ele filiadas ou vinculadas.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos para os poderes do COB são de no máximo 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. Portanto, nenhuma pessoa pode efetivamente exercer o mesmo cargo eletivo no COB por mais de dois mandatos consecutivos, independentemente de ter exercido o primeiro desses mandatos de forma integral ou em substituição decorrente de vacância definitiva do cargo.

Art. 22. Para compor quaisquer dos poderes do COB, a pessoa física, além de ser brasileira, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. não ter sido sofrido pena de exclusão pelo COI, pelo COB e pelas FIs;
- III. não manter vínculo empregatício com organização de administração ou de prática esportiva, exceto no caso dos representantes dos atletas com contrato especial de trabalho esportivo.

§ 1º São ao mesmo tempo inelegíveis, por 10 (dez) anos, para quaisquer dos poderes do COB:

- a. as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado, e os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b. as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte pelo prazo mencionado no parágrafo único acima ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial;
- c. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- d. inadimplentes na prestação de contas do COB, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- e. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; e
- f. os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

§ 2º São ao mesmo tempo impedidos de exercer qualquer cargo não eletivo no COB aqueles que estiverem em desacordo com as alíneas "a" até "f" do § 1º, impedimento este restrito ao tempo do exercício da função.

Capítulo I - Seção I Da Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral será constituída, nos termos do artigo 6º, pelas pessoas jurídicas associadas, pelos brasileiros membros do COI, pelos representantes da Comissão de Atletas do COB, previstos no artigo 52, todos com direitos e deveres iguais, nos termos do artigo 55 do Código Civil.

§ 1º Em atendimento às previsões da Carta Olímpica, deverá ser garantida a maioria de votos das organizações esportivas filiadas na composição da Assembleia e, nas questões relativas aos Jogos Olímpicos, devem ser considerados apenas os votos das organizações esportivas filiadas.

§ 2º Todos os membros da Assembleia, discriminados no caput deste artigo, terão direito a voto para deliberar sobre quaisquer assuntos, prevalecendo o voto aberto, exceto quando o presente Estatuto dispuser o contrário.

§ 3º Ao Diretor-Geral caberá as funções de secretariar e lavrar as atas das reuniões, competindo ao Presidente do COB, ou àquele que estiver presidindo a reunião, nomear um substituto ad hoc.

§ 4º As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial, de forma telepresencial (videoconferência) ou de forma híbrida (presencial e telepresencial), a critério do COB.

Art. 24. Somente os representantes legais das pessoas jurídicas filiadas poderão, no caso de impedimento, designar e credenciar um representante, membro de algum dos poderes de sua entidade, para representá-lo em caso de sua ausência em reunião da Assembleia. As demais representações são pessoais e intransferíveis. Caso a representação seja feita por pessoa que não integre os Poderes da entidade filiada, será permitida a outorga de poderes por Procuração, com fins específicos para deliberar as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses previstas, as organizações esportivas filiadas sob intervenção judicial terão direito à representação, de modo que os respectivos interventores terão direito a voto e integrarão o quórum de votação, exceto quando a ordem judicial orientar de forma diversa.

§ 2º Os Presidentes das organizações esportivas vinculadas e reconhecidas, mediante convite do Presidente do COB, poderão participar das reuniões da Assembleia do COB, sem direito a voto.

Art. 25. A Assembleia será presidida pelo Presidente do COB ou por seu substituto legal, exceto nas Assembleias eletivas em que o Presidente for o candidato, quando será escolhido um dentre os membros da Assembleia, que não seja candidato a nenhum cargo eletivo, para presidir a reunião.

Art. 26. A Assembleia será convocada mediante comunicação escrita aos seus membros, subscrita pelo Presidente, e publicação no sítio eletrônico do COB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembleia poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Em se tratando da reunião da Assembleia a qual se refere o artigo 29, incisos II e III, a convocação deverá ser realizada mediante edital a ser publicado 3 (três) vezes em órgão da imprensa de grande circulação, em mídia impressa ou em mídia digital, na cidade onde o COB estiver sediado, observadas as exigências legais, devendo a primeira publicação do edital de convocação respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias.

§3º Deverá ocorrer a publicação prévia no site de Internet do COB do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 27. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros votantes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros votantes, exceto quando houver necessidade de quórum especial.

Art. 28. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. anualmente, no primeiro quadrimestre, para conhecer o relatório de atividades do COB, apresentado pelo Conselho de Administração, e para julgar as contas do exercício anterior, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente (demonstrações financeiras); e ainda decidir sobre qualquer matéria incluída no edital de convocação;
- II. a cada 4 (quatro) anos, na semana do primeiro dia útil de outubro ou na semana do primeiro dia útil após transcorridos quarenta e cinco dias da cerimônia de encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão (o que ocorrer por último), para eleger os seguintes membros do Conselho de Administração:
 - a. Presidente e o Vice-Presidente do COB;
 - b. os membros representantes das organizações nacionais de administração do esporte filiadas ao COB;
 - c. o membro independente.
- III. a cada 4 (quatro) anos, na semana do primeiro dia útil de abril ou na semana do primeiro dia útil após transcorridos quarenta e cinco dias da cerimônia de encerramento dos Jogos Olímpicos de Inverno (o que ocorrer por último), preferencialmente na mesma oportunidade da Assembleia Geral Ordinária prevista no inciso I deste artigo, para eleger:
 - a. os membros do Conselho Fiscal;
 - b. os membros do Conselho de Ética.
- IV. anualmente, no mês de dezembro, para aprovação do orçamento para o exercício seguinte, e ainda decidir sobre qualquer matéria incluída no edital de convocação;
- V. a cada 4 (quatro) anos, no mês de dezembro, após a celebração dos Jogos Olímpicos de Verão, preferencialmente na mesma ocasião da Assembleia referida no inciso IV, para aprovar o plano estratégico para o ciclo olímpico.

Parágrafo único. Eventuais adiamentos ou cancelamentos de edições de Jogos Olímpicos para anos diferentes daqueles originalmente programados não afetam a periodicidade quadrienal das reuniões referidas nos incisos II e III do *caput*.

Art. 29. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. pelo Conselho de Ética;
- IV. pelo Conselho de Administração;
- V. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 30. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum especial.

Art. 31. Cada membro da Assembleia terá direito somente a 1 (um) voto, ressalvados os casos de eleição dos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Administração, que observarão o disposto no artigo 37, § 2º, abaixo.

Parágrafo único. É vedado a uma mesma pessoa física participar de Assembleia Geral com direito a mais de um voto. São exemplos de hipóteses vedadas nesse sentido:

- I. participar como representante, a qualquer título, de duas ou mais organizações esportivas associadas;
- II. participar como membro da Comissão de Atletas do COB e como representante, a qualquer título, de organização(ões) esportiva(s) associada(s);
- III. participar como membro do COI e como representante, a qualquer título, de organização(ões) esportiva(s) associada(s); e
- IV. participar como membro do COI e como membro da Comissão de Atletas do COB.

Art. 32. Compete à Assembleia:

- V. reformar o Estatuto, por proposta do Conselho de Administração ou da maioria absoluta da Assembleia, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim;
- VI. destituir os administradores do COB, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim, nos termos do artigo 60, § 1º, alínea "a", do Estatuto e do artigo 59 do Código Civil, bem como decidir pela perda de mandato dos membros dos poderes por si eleitos;
- VII. proceder eleições para os Poderes, inclusive para preenchimento de cargos para complementação de mandatos nos Poderes do COB;
- VIII. criar ou aprovar a criação de Comissões Especiais com poder de decisão;
- IX. conceder os títulos honoríficos de Grande Benemérito e de Benemérito, ou outros títulos a critério e por proposta do Conselho de Administração, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao COB e ao Esporte Olímpico;
- X. apreciar qualquer matéria a pedido do Presidente, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética do COB;

- XI. conceder filiação e decidir sobre desfiliação de organização nacional de administração do esporte, por proposta do Conselho de Administração;
- XII. decidir sobre a dissolução do COB e a destinação do seu patrimônio líquido a outra entidade de igual natureza jurídica, nos termos deste Estatuto, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros votantes;
- XIII. tomar conhecimento dos nomes dos representantes dos atletas com direito a voto, como definido no artigo 52, §§ 2º, 2º-A e 2º-B;
- XIV. aplicar penalidades previstas neste Estatuto ou outros normativos;
- XV. criar e conceder, por proposta do Conselho de Administração, títulos honoríficos a atletas que tenham se distinguido em suas competições, ou a desportistas que tenham prestado relevantes serviços à causa do Olimpismo ou ao COB;
- XVI. deliberar sobre a aquisição ou alienação de imóveis;
- XVII. aprovar o orçamento do COB a posteriori, ainda que o Conselho Fiscal já o tenha homologado;
- XVIII. julgar as contas do exercício anterior, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente (demonstrações financeiras), assegurado aos filiados o acesso irrestrito a documentos e informações relativos a prestações de contas e gestão da entidade;
- XIX. decidir, em votação secreta, sobre os pedidos de candidatura de cidades brasileiras a sediar Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos, Jogos Sul-Americanos e outros de igual natureza;
- XX. decidir, mediante aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) de seus membros votantes, sobre a desfiliação do COB junto a Panam Sports, ODESUR ou qualquer organização internacional a que esteja filiado;
- XXI. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XXII. aprovar o plano estratégico, e ratificar as ações para o exercício financeiro em curso sempre que necessário, com vistas à consecução do plano;
- XXIII. conhecer o relatório anual de atividades da administração do COB;
- XXIV. convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- XXV. interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto;
- XXVI. tomar conhecimento sobre a constituição de subsedes.

Subseção I Das Eleições

Art. 33. Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 33-A. Sem prejuízo do disposto no artigo 33, para fins de elegibilidade:

- I. qualquer colaborador ou empregado do COB que pretenda se candidatar a qualquer cargo eletivo no COB deverá se afastar definitivamente de suas funções com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do pleito;
- II. qualquer membro dos poderes do COB que pretenda se candidatar a qualquer cargo eletivo no COB deve se licenciar temporariamente do exercício de seu cargo ou função com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do pleito, ficando autorizado a restaurar o exercício do cargo ou função após finda a reunião da Assembleia Geral eletiva.

§ 1º Caso o Presidente do COB seja candidato a reeleição, a regra de licença prévia prevista no inciso II do caput não se aplica ao Vice-Presidente do COB.

§ 2º A regra de licença prévia prevista no inciso II do caput se estende a todas as pessoas físicas membros da Assembleia Geral e aos representantes legais das organizações esportivas associadas ao COB, exceto no caso dos candidatos aos cargos de membros do Conselho de Administração na qualidade de Presidentes de organizações esportivas associadas ao COB.

Art. 34. O pedido de registro das candidaturas para os cargos eletivos do COB deverá ser assinado pelos candidatos e, no caso de candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal e Membros não Independentes do Conselho de Ética, deverá também ser subscrito por ao menos 3 (três) membros da Assembleia com direito a voto, assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição.

§ 1º O pedido de registro de candidatura para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais membros eletivos do Conselho de Administração deverá ser protocolado no COB com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do pleito;

§ 2º O pedido de registro de candidatura para os cargos de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética deverá ser protocolado até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da realização dos Jogos Olímpicos de Inverno.

§ 3º O Regimento Eleitoral, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

§ 4º O COB divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida pelo Conselho de Ética, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ele inerentes dirigidos à Comissão Eleitoral.

§ 5º A chapa para Presidente e Vice-Presidente deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

§ 6º A eleição poderá ser feita por aclamação em quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver candidatura de 1 (uma) única chapa;
- II. para os demais cargos eletivos, quando houver candidatos em quantidade igual ou inferior ao número de vagas a serem preenchidas.

§ 7º O resultado das eleições para composição dos Poderes do COB deverá ser informado ao COI.

Art. 34-A. Cabe ao Conselho de Ética do COB a decisão sobre deferimento ou indeferimento de candidaturas, inclusive em caso de eventual impugnação a candidatura. O processo de votação e demais aspectos relativos à eleição serão coordenados por Comissão Eleitoral a ser constituída pelo Conselho de Administração, à qual competirá também julgar recursos contra decisões do Conselho de Ética referentes ao deferimento ou indeferimento de candidaturas.

Parágrafo único. No caso de eleições para cargos do Conselho de Ética, os membros do órgão que sejam candidatos à reeleição não poderão participar da deliberação sobre o deferimento ou indeferimento de candidaturas, nem de qualquer ato relacionado ao processo eleitoral. Caso haja menos de 3 (três) membros do Conselho de Ética aptos a deliberar sobre o tema, os membros do Comitê de Integridade que não são membros do Conselho de Ética deverão participar das deliberações de competência do Conselho de Ética nos termos do caput.

Art. 35. As eleições serão realizadas em escrutínio secreto por meio de votação separada para cada um dos cargos, exceto para Presidente e Vice-Presidente, a qual far-se-á mediante votação em chapa composta por Presidente e Vice-Presidente.

Art. 36. Na apuração das eleições para Presidente e Vice-Presidente do COB, será eleito o candidato que alcançar a maioria absoluta dos votos dos membros que integram a Assembleia com poder de voto.

§ 1º Havendo mais de 2 (dois) candidatos, a votação será realizada por rodadas, sempre eliminando o candidato menos votado para a rodada posterior, salvo na hipótese de um candidato alcançar a maioria absoluta, hipótese em que este será eleito.

§ 2º Em caso de empate, proceder-se-á imediatamente uma nova votação para escolha dentre os candidatos empatados. Caso persista o empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

Art. 36-A. Na apuração das eleições para membros do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Administração, serão eleitos os candidatos mais votados, não sendo necessário alcançar maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplicam-se as regras previstas no § 2º do art. 36 para o desempate.

Art. 37. É assegurada nos casos de impugnação do direito a voto a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Para a eleição dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, aplica-se a regra geral de que cada membro da Assembleia tem direito a um voto, conforme previsto no art. 31.

§ 2º Para a eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Conselho de Administração serão permitidos a cada membro da Assembleia tantos votos quantos forem o número de membros necessários para compor o órgão passível de votação pelo respectivo membro votante.

Art. 38. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho de Administração eleitos tomarão posse em 2 de janeiro do ano seguinte à realização da reunião da Assembleia Geral Ordinária em que foram eleitos, e terão mandato de quatro anos. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética tomarão posse em 2 de maio do mesmo ano em que realizada a reunião da Assembleia Geral Ordinária em que foram eleitos, e terão mandato de quatro anos.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as hipóteses de eleições extraordinárias para fins de supressão de vacância de cargos eletivos, nas quais os membros tomarão posse na mesma Assembleia em que sejam eleitos e terão mandato de prazo equivalente àquele remanescente em relação ao cargo para o qual seja eleito.

Subseção II Da Transição

Art. 38-A. Sempre que não houver reeleição do Presidente do COB, é obrigatória a disponibilização de processo formal de transição para os integrantes da gestão eleita do COB, a ser regulada em normativo específico aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 38-B. O período de transição, quando aplicável, terá início no primeiro dia útil da semana seguinte à reunião da Assembleia Geral Ordinária em que houver sido eleito o novo Presidente, e se encerrará com a posse do Presidente eleito.

Capítulo I - Seção II

Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 39. O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia nos termos do artigo 29, inciso II, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução, a iniciar-se em 2 (dois) de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo incompatível o exercício cumulativo do cargo com outro de direção de organização nacional de administração do esporte.

§ 1º O Presidente e, em seus impedimentos o Vice-Presidente, presidirá, sem direito a voto, as Assembleias Gerais e, com direito a voto, as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º O Presidente, em seus impedimentos temporários e licenças, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º Ocorrendo a vacância definitiva simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor-Geral do COB assumirá temporariamente as competências do Presidente e convocará a Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomarem posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores.

Art. 40. Ao Presidente, além do que estabelece este Estatuto, compete:

- I. administrar o COB, à luz das deliberações do Conselho de Administração, com poderes executivos;
- II. convocar a Assembleia Geral;
- III. presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, exceto quando se tratar de eleições para os Poderes do COB em que seja candidato, sem direito a voto em ambas;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito de voto;
- V. designar assessores da Presidência, determinando-lhes as funções;
- VI. representar ou indicar representante do COB em órgãos governamentais, podendo tal competência ser exercida também, individualmente, pelo Vice-Presidente;
- VII. aprovar despesas, respeitado o disposto no artigo 57 deste Estatuto, e firmar, em nome do COB, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade, ou expedir normas para delegar tais poderes;
- VIII. assinar, com o Vice-Presidente, com o Diretor-Geral ou com o Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar, cheques e documentos relacionados com os valores e haveres do COB, podendo delegar tais poderes, constituindo procuradores em conjunto com quaisquer destes, nos termos do artigo 57 deste Estatuto;
- IX. designar o Diretor-Geral e os demais Diretores, nomeando o primeiro após aprovação pelo Conselho de Administração, dando ciência à Assembleia do COB;

- X. conferir ao Vice-Presidente e aos demais membros do Conselho de Administração do COB outras incumbências, além das suas atribuições;
- XI. submeter ao Conselho Executivo do COI a bandeira e os logotipos do COB adotados para utilização em suas atividades, inclusive nos Jogos Olímpicos;
- XII. submeter ao Conselho de Administração proposta de aquisição ou de alienação de imóveis, de gravação dos mesmos com ônus real, bem como a recepção de imóveis por doação;
- XIII. submeter à Assembleia, com parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, proposta de aquisição ou alienação de imóveis;
- XIV. propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, após aprovação do Conselho de Administração;
- XV. designar os integrantes das delegações representativas do COB nos Jogos Olímpicos ou outras competições multiesportivas nas quais caiba ao COB a representação nacional;
- XVI. conceder licença aos membros dos Poderes do COB, por prazo que não exceda 120 (cento e vinte) dias, permitida a prorrogação por igual período;
- XVII. representar o COB em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar tal poder ao Vice- Presidente ou constituir procurador;
- XVIII. designar os representantes e delegados do COB em Congressos e Assembleias das organizações esportivas internacionais a que o mesmo esteja filiado ou vinculado;
- XIX. solicitar licença ao Conselho de Administração;
- XX. submeter à aprovação do COI o Estatuto do COB e suas alterações;
- XXI. criar grupos de trabalho para o planejamento ou desenvolvimento de tarefas específicas;
- XXII. editar normativos internos no âmbito de suas funções estatutárias.

Art. 41. Ao Vice-Presidente, eleito pela Assembleia, juntamente com o Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo, até o final do mandato. Além disso, compete ao Vice-Presidente:

- I. assistir o Presidente na formulação e execução das diretrizes administrativas, operacionais e institucionais do COB;
- II. praticar os atos de gestão e representação que lhe forem delegados pelo Presidente ou previstos neste Estatuto;
- III. assinar documentos e atos administrativos, em conjunto ou em substituição ao Presidente, quando autorizado expressamente;
- IV. representar o COB, quando assim designado, em eventos, reuniões, audiências, solenidades e demais atos públicos ou privados;

- V. acompanhar e auxiliar a execução dos programas, projetos e atividades do COB, contribuindo para sua regularidade, eficácia e alinhamento com os objetivos sociais do COB;
- VI. apresentar sugestões ao Presidente sobre temas relevantes à administração e ao desenvolvimento do COB; e
- VII. exercer outras funções compatíveis com sua condição estatutária, conforme delegação do Presidente ou previsão normativa.

Parágrafo único. Além das atribuições estatutárias, o Vice-Presidente poderá exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente.

Capítulo I - Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 42. O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior do COB, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por número variável de membros, resguardada a regra insculpida no § 5º deste artigo e com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. Será integrado da seguinte forma:

- I. pelo Presidente do COB;
- II. pelos membros brasileiros do COI;
- III. pelo Presidente da Comissão de Atletas;
- IV. pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas;
- V. por 7 (sete) Presidentes das Organizações Nacionais de Administração do Esporte filiadas ao COB;
- VI. por 1 (um) membro independente.

§ 1º O Diretor-Geral e os demais Diretores, ou quem seja por estes designados, participarão das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentarem da reunião caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§ 2º Para preenchimento da vaga reservada ao membro independente deverão ser observados critérios de qualificação e elegibilidade previstos neste Estatuto.

§ 3º Na hipótese de vacância definitiva de algum dos cargos referidos no inciso V do caput, seja por renúncia, por afastamento ou pelo fato de a pessoa física eleita para ocupar tal cargo deixar de ser Presidente de organização esportiva filiada ao COB, o cargo vacante será ocupado pelo próximo Presidente de Confederação mais bem votado na última eleição para tal cargo.

§ 3º A Na hipótese de vacância definitiva do cargo referido no inciso VI do caput, se procederá uma nova eleição para complementação do mandato.

§ 4º O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

§ 5º Em atendimento às previsões da Carta Olímpica, o número de membros representantes das organizações esportivas filiadas ao COB deve sempre corresponder à maioria absoluta do Conselho de Administração e, caso o número de membros brasileiros do COI varie para mais, será acrescido o número necessário de representantes das organizações esportivas filiadas para atender à regra em questão.

§ 6º Para fins de definição, considera-se independente aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com entidades do Sistema Nacional do Esporte, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau.

§ 7º Em suas ausências em reuniões do Conselho de Administração, o Presidente do COB será substituído pelo Vice-Presidente do COB e, nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas, estes serão substituídos por outro membro designado pelo Presidente da Comissão.

§ 8º O Membro Independente, os Membros Brasileiros do COI e os Membros representantes das organizações esportivas filiadas não serão substituídos em suas ausências nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 43. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no sítio eletrônico do COB.

§ 2º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração:

- I. orientar a administração do COB e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas do COI;
- II. conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- III. elaborar e aprovar atos normativos e políticas institucionais, bem como outros documentos que norteiem a estratégia da organização;

- IV. propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto;
- V. aprovar a proposta de orçamento anual do COB, elaborada pela Diretoria Geral, e apresentá-la à Assembleia Geral para aprovação;
- VI. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do COB, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;
- VII. conceder vinculação e reconhecimento a entidades nacionais de administração do desporto, bem como desvinculá-las ou deixar de reconhecê-las, posteriormente comunicando a Assembleia;
- VIII. criar, organizar, estruturar e regulamentar as atribuições do Instituto Olímpico Brasileiro, do Museu Olímpico Brasileiro, da Academia Olímpica Brasileira e do Laboratório Olímpico, Hall da Fama.
- IX. submeter à aprovação da Assembleia, no último quadrimestre de cada ano e após homologação do Conselho Fiscal, o orçamento para o ano seguinte;
- X. aprovar o plano estratégico do Ciclo Olímpico, elaborado pela Diretoria Geral, e encaminhá-lo para aprovação da Assembleia;
- XI. criar, organizar, estruturar e regulamentar o Tribunal Arbitral do Esporte e suas Comissões Especiais;
- XII. designar o órgão a funcionar como Tribunal Arbitral do Esporte, indicando membros quando cabível e respeitadas suas respectivas normas;
- XIII. propor à Assembleia a filiação de organizações nacionais de administração do esporte, após exame e aprovação dos seus respectivos estatutos e, quando da filiação provisória concedida pela Assembleia, conceder prorrogação;
- XIV. propor à Assembleia a desfiliação de organizações nacionais de administração do esporte;
- XV. submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;
- XVI. autorizar a aquisição, alienação e gravação de imóveis com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal, sendo autorizados tais atos sem prévia consulta quando as circunstâncias do fato demonstrarem que a demora possa causar dano iminente ou irreparável, sem prejuízo de parecer do Conselho Fiscal a posteriori, sem prejuízo de posterior comunicação à Assembleia;
- XVII. solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII. criar Comitês de Assessoramento de Gestão ou órgãos auxiliares, designando seus integrantes e que serão estruturados, organizados e compostos segundo regimento próprio, temporários ou não;
- XIX. aprovar os estatutos das organizações esportivas filiadas, vinculadas e reconhecidas, bem como suas alterações posteriores, em conformidade com as FIs correspondentes;
- XX. submeter à decisão da Assembleia os pedidos de cidades brasileiras de postular candidatura para sediar Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Sul-Americanos;

- XXI. criar, regulamentar e autorizar o funcionamento de fundos específicos para atender às necessidades do COB e de suas filiadas, visando sua manutenção, a preparação e a participação de suas delegações nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan- Americanos e Jogos Sul-Americanos;
- XXII. propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Olimpismo;
- XXIII. autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- XXIV. aplicar as penalidades previstas no artigo 60, § 1º, inciso II, alínea a, deste Estatuto;
- XXV. elaborar e reformar seu Regimento Interno;
- XXVI. coordenar o processo eleitoral do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal;
- XXVII. aprovar a criação de filiais ou sedes e, posteriormente, submeter a informação à Assembleia para ciência.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

§ 2º Ao Conselho de Administração vinculam-se as atividades do Instituto Olímpico Brasileiro, da Academia Olímpica Brasileira, do Museu Olímpico Brasileiro, da Solidariedade Olímpica, do Laboratório Olímpico e Hall da Fama.

Capítulo I - Seção III - Subseção I

Da Diretoria

Art. 45. A Diretoria é órgão executivo do COB e será coordenado por um Diretor Geral e composto por tantos Diretores quanto se fizer necessário, cabendo-lhe auxiliar o Conselho de Administração e não integrando nenhum dos Poderes do COB.

§ 1º Os cargos da Diretoria, incluindo o Diretor-Geral, serão ocupados por funcionários do COB, de modo que não podem ser assumidos, a qualquer tempo, por membros de seus poderes.

§ 2º A indicação do Diretor-Geral é de competência do Presidente, a qual será submetida à aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 46. O Diretor-Geral será o executivo-chefe, ao qual todas as demais Diretorias estarão subordinadas, cabendo-lhe:

- I. participar e secretariar, sem direito a voto, as sessões da Assembleia e participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, devendo o mesmo se ausentar da reunião de ambos

quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;

- II. assinar documentos que se relacionem com deveres e obrigações do COB e aprovar despesas, observado o disposto no artigo 57;
- III. assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes (sem prejuízo da possibilidade de o Presidente ou o Vice-Presidente fazê-lo), ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispor de maneira diversa;
- IV. assinar correspondências, em geral (sem prejuízo da possibilidade de o Presidente ou o Vice-Presidente fazê-lo), podendo delegar tal função por meio de Portaria;
- V. orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- VI. gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- VII. coordenar a elaboração do plano estratégico a cada ciclo olímpico que se inicia, submetendo-o ao Conselho de Administração para aprovação e submissão à Assembleia Geral;
- VIII. coordenar a elaboração do orçamento anual do COB, submetendo-o ao Conselho de Administração para aprovação e submissão à Assembleia Geral;
- IX. exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança do COB.

§ 1º Em caso de ausência eventual ou definitiva do Diretor-Geral, caberá ao Presidente delegar as funções, provisoriamente, a outro membro da Diretoria.

§ 2º A estrutura de governança do COB, que consiste na forma pela qual se organizam e se integram as instâncias executivas da gestão e que se traduz por meio do organograma das instâncias executivas do COB, será aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão tomadas de forma colegiada em Conselho Diretor que instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e tomará decisões por maioria dos presentes.

Capítulo I - Seção III - Subseção II

Dos Comitês de Assessoramento de Gestão do Conselho de Administração

Art. 47. O Conselho de Administração do COB poderá nomear Comitês de Assessoramento de Gestão, temporários ou permanentes, sobre os mais diversos temas com a finalidade de auxiliá-lo na tomada de decisão, bem como auferir aconselhamento e contribuição do público interessado (stakeholders) do COB para que os mesmos possam influenciar diretamente o processo decisório nos temas em que possuam relevante conhecimento e/ou interesse.

§ 1º Os Comitês de Assessoramento de Gestão serão regulados quanto a organização, estrutura e composição por regimento interno próprio. Fica assegurado que pelo menos 20% (vinte por cento) da composição de cada Comitê seja de representante(s) de atletas, e que se buscará observar a equidade de gênero e a diversidade de modalidades esportivas na nomeação de representantes de atletas para os Comitês.

§ 2º O Conselho Diretor é órgão de assessoramento de gestão do Conselho de Administração composto pelos Diretores do COB, responsável pelas tomadas de decisões de caráter executivo, notadamente quanto a promoção, o desenvolvimento e a salvaguarda da estratégia e dos interesses da organização.

Capítulo I - Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 48. O Conselho Fiscal é órgão constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, na forma do artigo 29, inciso III.

§ 1º O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo no COB, em organizações esportivas a ele filiadas, vinculadas ou reconhecidas, bem como em outras organizações esportivas, salvo na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo de organizações de prática esportiva. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos no COB se estende aos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente, em sua primeira reunião.

§ 3º O Comitê de Auditoria funciona como órgão de assessoramento do Conselho Fiscal, com a finalidade de prover segurança sobre a confiabilidade e integridade das informações financeiras e controles internos.

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo Presidente do COB.

Art. 50. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar os documentos da receita e despesa e os balancetes mensais;
- II. dar parecer sobre os balancetes mensais, sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, e outras matérias que lhe forem submetidas por seu Presidente;
- III. examinar, quando julgar conveniente, todos os documentos da área de sua competência;
- IV. homologar, até dezembro, o orçamento anual para o ano seguinte, sem prejuízo da necessidade de o Conselho de Administração posteriormente o submeter à aprovação pela Assembleia;

- V. dar parecer, por solicitação do Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis, ou gravação dos mesmos com ônus real;
- VI. elaborar seu relatório anual;
- VII. elaborar, reformar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, o qual se reportará à Assembleia Geral.

Capítulo I - Seção V Do Conselho de Ética

Art. 51. O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pelo COB e seus jurisdicionados, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética do COI, da administração pública e de gestão democrática, além de ser responsável por julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violações do Código de Conduta Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1º O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo obrigatoriamente:

- I. 3 (três) membros independentes, conforme definição contida no artigo 42, § 6º deste Estatuto; e
- II. pelo menos 2 (dois) membros do gênero masculino e 2 (dois) membros do gênero feminino, sendo que, caso não se apresentem candidatos(as) no processo eleitoral suficientes para cumprir a quantidade mínima de algum gênero, esta condição prevista no presente inciso II será inaplicável no referido pleito para a composição do Conselho.

§ 2º Ao Conselho de Ética se vinculam 2 (dois) Comitês, compostos por 3 (três) membros cada, presididos necessariamente por um integrante do Conselho de Ética, sendo que o exercício da presidência não poderá recair sobre uma mesma pessoa, nomeadamente:

- I. Comitê de Integridade: responsável pela checagem de integridade dos candidatos às funções eletivas do COB, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quando demandado, observando os critérios de qualificação e integridade, os quais deverão ser previamente checados por empresa de auditoria independente.
- II. Comitê de Conformidade: responsável pela verificação contínua da conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses.

§ 3º Um profissional remunerado (compliance officer) será contratado pela administração do COB para auxiliar o Conselho de Ética no exercício das suas funções e garantir a supervisão dos processos e a efetividade dos controles. O compliance officer deverá ser designado pelo Diretor-Geral e aprovado pelo Conselho de Ética, e somente poderá ser demitido sem justa causa após aprovação prévia do Conselho de Ética.

Capítulo II

Da Comissão de Atletas

Art. 52. A Comissão de Atletas do COB, com funcionamento autônomo, tem por missão representar os Atletas Olímpicos perante o COB, fortalecendo interlocução e a interação entre as partes.

§ 1º A Comissão de Atletas funcionará na sede do COB e será composta por 25 (vinte e cinco) membros, observando-se o disposto no § 3º, todos Atletas Olímpicos eleitos a cada quatro anos por seus pares, também Atletas Olímpicos, no(s) mês(es) de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, sendo a posse realizada no ano seguinte, juntamente com a posse dos Membros do Conselho de Administração e do Presidente e Vice-Presidente do COB.

§ 2º Os Membros da Comissão de Atletas, em número correspondente a um terço do número total de votos da Assembleia Geral do COB, serão titulares perante esta observando-se o disposto nos §§ 2º-A e 2º-B, e, em seus impedimentos, os demais funcionarão como suplentes na ordem de votação.

§ 2º-A A representação da Comissão de Atletas na Assembleia Geral do COB será exercida prioritariamente pelos membros referidos no inciso I do § 3º, observando-se a seguinte ordem de preferência entre estes: do atleta que tenha sido mais votado ao atleta que tenha sido menos votado na eleição que definiu os membros da Comissão de Atletas.

§ 2º-B Caso algum(ns) dos membros referidos no inciso I do § 3º não possa(m) participar de reunião da Assembleia Geral e não haja outros atletas do inciso I do § 3º disponíveis para substituí-lo(s), tantos atletas quantos necessários dentre aqueles referidos no inciso II do § 3º poderão participar da Assembleia Geral como membros da Comissão de Atletas, com pleno direito a voz e voto, sem qualquer distinção em relação aos demais membros da Comissão de Atletas, de modo que a representação de atletas na Assembleia Geral alcance a proporção definida no § 2º. Também com relação aos atletas do inciso II do § 3º, observar-se-á a seguinte ordem de preferência: do atleta que tenha sido mais votado ao atleta que tenha sido menos votado nas eleições que os definiram como membros da Comissão de Atletas.

§ 3º A Comissão de Atletas será composta por:

- I. 21 (vinte e um) Atletas Olímpicos que tenham participado de uma ou mais das duas edições dos Jogos Olímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à respectiva eleição e/ou estiverem participando da edição do ano em que se realizar a eleição; e

- II. 4 (quatro) Atletas Olímpicos que tenham participado exclusivamente de Jogos Olímpicos anteriores aos mencionados no inciso I.

§ 3º A Poderão votar para eleger os membros da Comissão de Atletas do COB os Atletas Olímpicos que tenham participado de uma ou mais das duas edições dos Jogos Olímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à eleição e/ou estiverem participando da edição do ano em que se realizar a eleição.

§ 4º Os critérios de candidatura deverão respeitar as regras eleitorais previstas neste Estatuto e nas normas próprias, e os critérios de elegibilidade deverão:

- I. possibilitar a equidade de gênero; e
- II. limitar a, no máximo, dois representantes por esporte, entendendo-se este como o conjunto de modalidades esportivas administradas por uma organização esportiva filiada ao COB

TÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Capítulo I Do Exercício Financeiro

Art. 53. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único. O orçamento será uno e incluirá todas as contas de ativo e passivo e as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações devidamente especificadas, devendo os recursos financeiros do COB ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus próprios objetivos sociais.

Art. 54. A receita compreenderá:

- I. as rendas resultantes da cobrança de taxas;
- II. as rendas das competições organizadas, promovidas ou coordenadas pelo COB;
- III. as rendas resultantes das inversões financeiras;
- IV. as rendas patrimoniais e as resultantes de contratos de patrocínio, de promoção e de atividades de exploração, licenciamento e de comercialização de suas marcas e outros produtos e materiais esportivos;
- V. as rendas resultantes de locação de espaços próprios para atividades recreativas, treinamentos ou competições e para produção de conteúdo audiovisual;

- VI. as subvenções legais, doações, auxílios e outros de igual natureza;
- VII. as rendas resultantes das atividades laboratoriais de natureza esportiva, tais quais, a da realização de testes e avaliações com emissão de laudos;
- VIII. as rendas eventuais e as provenientes de locação de imóveis próprios;
- IX. as rendas provenientes de lei.

Art. 55. A despesa compreenderá:

- I. o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos, da administração do COB, de seus departamentos, unidades e organizações esportivas filiadas;
- II. as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III. outros gastos e investimentos.

Capítulo II Do Patrimônio

Art. 56. O patrimônio do COB compreende:

- I. os imóveis;
- II. os bens móveis, máquinas, equipamentos e acervo da própria entidade e do Museu Olímpico Brasileiro, do Instituto Olímpico Brasileiro, da Biblioteca, da Filmoteca, dos Centros Olímpicos de Treinamento, da Academia Olímpica Brasileira e do Laboratório Olímpico;
- III. troféus e prêmios, insuscetíveis de alienação;
- IV. as doações e legados;
- V. os saldos positivos da execução do orçamento, a serem aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus próprios objetivos sociais;
- VI. os recursos dos Fundos existentes ou que vierem a ser criados, ou os bens resultantes de suas inversões.

§1º Em caso de dissolução do COB, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

§2º Caso o COB obtenha a qualificação nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e venha a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, que fora adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mencionada Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§3º O COB remunerará os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§4º As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo III

Das Normas da Administração Financeira

Art. 57. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados atendendo às disposições da legislação pública e observando os princípios fundamentais da contabilidade.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimentos ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º As demonstrações financeiras de cada exercício discriminarão os resultados das contas patrimoniais e financeiras e serão analisados por auditoria externa independente e publicado no sítio eletrônico da entidade.

§ 4º Além das demonstrações financeiras, a que se refere o § 3º, será publicado no sítio eletrônico da entidade o relatório de atividades realizadas no referido exercício, e serão disponibilizadas as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 5º Os cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos de crédito e demais documentos que importarem em tomada de decisão que envolva recursos orçamentários e financeiros do COB com relação a terceiros, serão sempre aprovados em conjunto por 2 (dois) dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral ou Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar, podendo-se nomear procuradores, observados os limites de alçada estabelecidos no § 6º.

§ 6º Os limites de competência para execução de despesas, conforme parágrafo acima, como os cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos de crédito e demais documentos relacionados a terceiros que importarem em obrigações para o COB até 100.000,00 (cem mil reais) deverá ser assinado conjuntamente por pelo menos dois dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral, Diretor Financeiro ou procurador ou representante designado por normativo próprio. Para despesas acima deste valor, os limites de alçada são os seguintes:

- I. para despesas com valores até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão aprovar, sempre em conjunto, dois dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral ou Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar;
- II. para despesas com valores que excedam R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverão aprovar, sempre em conjunto, dois dos seguintes: Presidente, Vice- Presidente ou Diretor-Geral.

§ 7º As procurações citadas no parágrafo acima deverão ser sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) dos seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral ou Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar, por prazo determinado e com fins específicos, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento.

§ 8º É vedado o desmembramento de pagamentos a um mesmo beneficiário com o objetivo de contornar o disposto no § 7º e seus incisos de I a IV e no caso de pagamentos parcelados ou referentes a uma única contratação e/ou aquisição, serão considerados, para fins dos valores expressos nos incisos I a IV do § 7º, a soma total das parcelas.

§ 9º Para fins de determinação de competência, as despesas serão consideradas individualmente com relação a cada beneficiário.

Art. 58. A proposta orçamentária, apresentada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho Fiscal, se converterá no orçamento do COB. A proposta será submetida à aprovação da Assembleia a posteriori.

TÍTULO V DA CLÁUSULA ARBITRAL

Capítulo Único Do Tribunal Arbitral do Esporte

Art. 59. Fica instituído o Tribunal Arbitral do Esporte, o qual terá competência para julgar, de acordo com as regras de arbitragem estabelecidas na legislação brasileira (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996:

- I. em primeira instância:

- a. os litígios de qualquer natureza oriundas dos Jogos Olímpicos, Jogos Pan- Americanos e Jogos Sul- Americanos, ou a eles relacionadas, ou quaisquer outras competições esportivas de igual natureza nas quais seja o COB o responsável pelo envio da delegação brasileira, e que não sejam da competência da Corte Arbitral do Esporte, sediada em Lausanne (Suíça), ou de qualquer outro órgão designado pela organização esportiva internacional proprietária do evento;
 - b. os litígios das organizações filiadas ou vinculadas ao COB entre si, os litígios entre as referidas organizações, os litígios das referidas organizações com suas respectivas associações filiadas, seus dirigentes, atletas e treinadores, ou entre qualquer das pessoas físicas e jurídicas referidas nesta alínea e o Comitê Olímpico Brasileiro;
 - c. os litígios envolvendo pelo menos uma pessoa física ou jurídica referida na alínea “b”, que sejam relacionados ao esporte e que tenham como base instrumento contratual em que se estabeleça cláusula compromissória reconhecendo a competência do Tribunal Arbitral do Esporte para resolver tais litígios;
- II. em sede recursal:
- a. recursos contra decisões proferidas pelos Poderes do COB, salvo aquelas proferidas pelo Conselho de Ética sobre deferimento ou indeferimento de candidaturas nos termos do artigo 34-A cujos recursos devem ser interpostos perante a Comissão Eleitoral;
 - b. recursos contra decisões de organizações filiadas, vinculadas ou reconhecidas pelo COB desde que tal competência esteja estabelecida no estatuto da respectiva organização esportiva;
 - c. recursos contra decisões da Comissão Eleitoral constituída conforme artigo 34-A.

§ 1º Todos os membros de poderes e de todos e quaisquer órgãos do COB, bem como as organizações associadas, filiadas, vinculadas ou reconhecidas, comprometem-se desde já a submeter ao Tribunal Arbitral do Esporte os litígios que possam surgir, sempre observadas as competências estabelecidas neste estatuto, as disposições de seu regimento interno e suas próprias regras de procedimento.

§ 1ºA Das decisões do Tribunal Arbitral do Esporte caberá recurso à Corte Arbitral do Esporte, sediada em Lausanne, Suíça, a qual resolverá o litígio definitivamente de acordo com as regras previstas no Code of Sports Related Arbitration. O prazo para interposição de recurso se encerrará 21 (vinte e um) dias após o recebimento da decisão correspondente.

§ 2º Ao Conselho de Administração do COB caberá a escolha do órgão arbitral independente que fará as vezes de Tribunal Arbitral do Esporte e cuja sede será obrigatoriamente em território brasileiro.

§ 3º O custeio dos processos se dará pelas partes a cada arbitragem.

TÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Capítulo Único

Da Disciplina e Ordem Desportiva

Art. 60. As organizações esportivas filiadas, vinculadas ou reconhecidas, os atletas, técnicos, auxiliares, dirigentes e os membros dos Poderes e das Comissões do COB são jurisdicionados do COB, podendo lhes ser cominadas penalidades em caso de infração deste Estatuto, de Regulamentos, Códigos e decisões do COB, ou da legislação nacional em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Pela Assembleia:
 - a. perda de mandato ou exclusão, se pessoa física;
 - b. desfiliação, desvinculação ou perda de reconhecimento, se pessoa jurídica;
 - c. suspensão por prazo.
- II. Pelo Chefe de Missão, aos membros da Delegação, durante os Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e Sul-Americanos ou outros em que couber o COB a representação, devendo a ocorrência ser relatada, por escrito, ao Conselho de Administração e sem prejuízo de outras sanções que venham a ser aplicadas com base no inciso I deste parágrafo:
 - a. advertência;
 - b. desligamento da delegação.

§ 2º Aos membros do COB, que sejam membros do COI, não se aplica o disposto no presente artigo.

§ 3º As penalidades aplicadas em decorrência das normas previstas no presente artigo e no seu § 1º, inciso I, letras "a" e "b", não poderão ocasionar a perda eventual da maioria votante, assegurada às entidades filiadas na Assembleia, conforme previsto na Carta Olímpica.

§ 4º As penalidades previstas no § 1º, inciso I, alínea "a", nomeadamente a destituição de administradores e exclusão da pessoa física como membro do COB, serão impostas com no mínimo 2/3 dos membros votantes da Assembleia.

§ 5º As penalidades serão aplicadas de acordo com o Código de Conduta Ética elaborado pelo Conselho de Ética e aprovado pela Assembleia. A reforma ou alteração do Código de Conduta Ética é competência exclusiva do Conselho de Ética.

Art. 61. O Conselho de Ética tem competência concorrente para aplicação de quaisquer das penas descritas no artigo 60, § 1º, exceto os expostos na alínea “a” e “b” do referido parágrafo, competência exclusiva da Assembleia Geral, ou outras vedações legais.

Parágrafo único. Outras sanções poderão ser previstas no Código de Conduta Ética.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 62. A logomarca do COB consiste na bandeira do Brasil contendo o texto “Comitê Olímpico do Brasil” na parte superior, em duas linhas, e os aros olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho na parte inferior, entrelaçados.

§ 1º As 2 (duas) faces do pavilhão do COB devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma como avesso da outra.

§ 2º A mascote, o símbolo, o selo fantasia, o escudo e outras logomarcas deverão ser devidamente registrados em nome do COB.

§ 3º O COB tomará as providências legais para impedir a utilização, no território nacional do símbolo, da bandeira, do lema, do hino, das designações e do emblema olímpicos e das identificações incluindo, mas não se limitando aos termos “Olímpico”, “Olimpíadas” e Jogos Olímpicos, quando tal uso contrariar as disposições da Carta Olímpica, em especial as Regras 7 a 14 e seus Textos de Aplicação e a Legislação Brasileira.

§ 4º O COB poderá utilizar as propriedades olímpicas em suas atividades, desde que com a aprovação prévia da Comissão Executiva do COI.

§ 5º O COB poderá desenvolver e utilizar outras logomarcas além daquela principal descrita no caput.

Art. 63. As organizações esportivas filiadas e vinculadas ao COB, bem como as reconhecidas, deverão assegurar, em suas competições, o ingresso dos membros do Conselho de Administração do COB, reservando-lhes lugares adequados.

Art. 64. A correspondência oficial das organizações esportivas filiadas, vinculadas e reconhecidas, quando dirigida ao COB, deverá estar devidamente assinada pelo seu representante legal ou seu substituto, previsto no estatuto da entidade.

Art. 65. O COB só poderá ser dissolvido com os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros votantes da Assembleia.

Art. 66. Caberá à Assembleia Geral a interpretação deste estatuto, bem como a resolução dos casos omissos.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 67. O processo de eleição dos membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal do COB a se realizar em abril de 2026 observará as regras do Estatuto do COB conforme versão de abril de 2025, inclusive com relação a:

- I. prazo para submissão de candidaturas;
- II. critérios de elegibilidade e compatibilidade com o cargo pretendido (por exemplo, quanto à definição aplicável de “membro independente” para o Conselho de Ética);
- III. data de realização da reunião da Assembleia Geral em que ocorrerá o pleito;
- IV. prazo para afastamento de funções junto ao COB;
- V. composição dos referidos órgãos (por exemplo, quanto à quantidade de membros independentes e quanto à exigência, ou não, de representação mínima por gênero);
- VI. data da posse.

Parágrafo único. Ressalva-se, como única exceção à regra prevista no caput, que o mandato dos membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal do COB eleitos em abril de 2026 se encerrará somente em 1º de maio de 2030, considerando o disposto no artigo 38 do presente Estatuto.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Art. 68. São as seguintes as organizações nacionais de administração do esporte já admitidas pelo COB como filiadas na data da aprovação deste estatuto:

1. Confederação Brasileira de Escalada Esportiva
2. Confederação Brasileira de Atletismo
3. Confederação Brasileira de Badminton
4. Confederação Brasileira de Basketball
5. Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol

6. Confederação Brasileira de Boxe
7. Confederação Brasileira de Canoagem
8. Confederação Brasileira de Ciclismo
9. Confederação Brasileira de Cricket
10. Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
11. Confederação Brasileira de Desportos na Neve
12. Confederação Brasileira de Desportos no Gelo
13. Confederação Brasileira de Esgrima
14. Confederação Brasileira de Futebol
15. Confederação Brasileira de Futebol Americano
16. Confederação Brasileira de Ginástica
17. Confederação Brasileira de Golfe
18. Confederação Brasileira de Handebol
19. Confederação Brasileira de Hipismo
20. Confederação Brasileira de Hóquei sobre Grama e Indoor
21. Confederação Brasileira de Judô
22. Confederação Brasileira de Lacrosse
23. Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos
24. Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno
25. Confederação Brasileira de Remo
26. Confederação Brasileira de Rugby
27. Confederação Brasileira de Skateboarding
28. Confederação Brasileira de Squash
29. Confederação Brasileira de Surf
30. Confederação Brasileira de Taekwondo
31. Confederação Brasileira de Tênis
32. Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
33. Confederação Brasileira de Tiro com Arco
34. Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
35. Confederação Brasileira de Triathlon

36. Confederação Brasileira de Voleibol

37. Confederação Brasileira de Vela

38. Confederação Brasileira de Wrestling

§ 1º As organizações nacionais de administração do esporte, responsáveis por modalidades esportivas, que vierem a ser admitidas como filiadas, por sua inclusão no Programa dos Jogos Olímpicos de Verão ou de Inverno, serão incluídas na relação que figura neste artigo após seguidos os procedimentos de filiação dispostos neste Estatuto.

§ 2º Do mesmo modo, as modalidades esportivas que vierem a ser excluídas do Programa dos Jogos Olímpicos de Verão ou de Inverno deixarão de integrar automaticamente a relação de filiadas do COB.

Art. 69. Em caso de eventuais dúvidas ou contradições entre o presente Estatuto e a Carta Olímpica, esta última prevalecerá.

§ 1º Na interpretação do Estatuto do COB ou na solução de casos omissos, pela Assembleia, deverão ser observados os princípios contidos na Carta Olímpica aplicáveis aos Comitês Olímpicos Nacionais.

§ 2º A reforma e as consequentes alterações do Estatuto do COB serão levadas ao conhecimento do COI, após o que serão promovidas, pela Assembleia Geral Extraordinária, as adaptações cabíveis.

Art. 70. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 22 de novembro de 2017, foi alterado em 28 de novembro de 2019, em 17 de dezembro de 2020, em 08 de dezembro de 2021, em 06 de outubro de 2022, em 10 de dezembro de 2024, em 25 de abril de 2025, em 9 de setembro de 2025 e em 10 de dezembro de 2025, e será levado a registro pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando então passará a vigorar.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.